

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



(Fillada nas F. I. N. A., L. E. N. e U. P. M.)
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA



COMUNICADO OFICIAL N.º 7/81-82

LISBOA E

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

31 DE Março DE 1982

I - X EDIÇÃO DA TAÇA DOS PAÍSES LATINOS

Conforme o previsto no seu Calendário desportivo a FPN vai fazer-se representar na referida competição, que se disputa na Argentina (Buenos Aires) nos próximos dias 15, 16 e 17 de Abril de 1982, na Piscina de 50 M do Centro Desportivo Presidente Sarmiento.

O convite endereçado ao nosso país pela Confederação Argentina de Natação de ve-se ao que se encontra previsto no regulamento da prova, que consiste em convidar obrigatoriamente os países que se classifiquem até ao 6º lugar, caso de Portugal, na última edição da Taça.

Assim e de acordo com o Director Técnico Nacional, a FPN selecciona os seguintes nadadores:

MASCULINOS

Paulo Frischknecht	- Cap.
Alexandre Yokochi	- SLB
João M. Santos	- SLB
Paulo Azevedo	- SAD
Rui de Abreu	- SLB
Rui Borges	- FCP
Vasco de Sousa	- FCP

FEMININOS

Alexandra Silva	- FCP
Cristina Peralta	- SLB
M ^ª Helena Barros	- SAD
Marta Reboredo	- FCP
Marina Álvares	- CDCP
Teresa Figueiras	- FCP
M ^ª Teresa Villaret	- SLB

TREINADOR

Prof. José Antonio Sacadura
Prof. Vasconcelos Raposo

DIRIGENTES

Dr. Carlos Alves Pinto
Comt. José Vicente de Moura

... / ...

PARTIDA

1 - Voo RG 703 , 01.20 horas do dia 11/4/82

Os nadadores deverão estar no Aeroporto de Lisboa às 23;30 horas do dia 10/4/82 .

REGRESSO

Voo RG 706 , com chegada prevista para as 12;40 horas do dia 20/4/82 .

Todos os elementos a deslocar deverão ter o seu Passaporte em dia e autorização do encarregado de educação .

Em relação aos nadadores do Porto , oportunamente será divulgado o meio de transporte para PORTO / LISBOA / PORTO .

A comitiva fica instalada no Baven Hotel ,Av. Callao -tel. 40 - 7921 / 8255 - Buenos Aires .

II - TORNEIO QUADRANGULAR - PORT / ESPANHA / FRANÇA / ITALIA (Masculinos 1963 e mais novos)

No cumprimento do seu Calendário desportivo a FPN vai deslocar a Madrid uma equipa para aí disputar o referido Torneio .

De acordo com o Director Técnico Nacional a FPN seleccionou os seguintes nadadores :

Alexandre Luz Pinto - SCP	Henrique Villaret - SLB
José Vaz - CFP	Manuel Barroso - SLB
Jorge Leal - FCP	Mário Tejo - CAC
José Machado - SAD	Miguel Duarte - SLB
José Campelo - FCP	Nuno Lobo - FCP
José Carlos Moreira - FCP	Pedro Soares - ABVE
Jorge Mota - CAC	

TREINADORES

António José de Almeida
Luís Brito Rosa

DIRIGENTES

Prof. Franco do Vale
Alberto Costa Melo

PARTIDA

Dia 8/4/82 às 7;00 horas da Sede da FPN ,Rua do Arco do Cego ,90 .

.../...

REGRESSO

Dia 12/4/82 às 8;00 horas ,almoço em Elvas e chegada prevista a Lisboa cerca das 20;00 horas

Todos os nadadores devem ser portadores de Bilhete de Identidade e autorização paterna .

A equipa fica instalada no Hotel Praga - Madrid.

III - Nos Campeonatos Nacionais de Piscina Curta (Juvenis , Juniores e Seniores) realizados nos dias 27 e 28 de Março ,na Piscina Mun. do Areeiro ,estabeleceram-se os seguintes recordes ,que form homologados nesta data :

400 m Livres	MASC	JUV	4	11,30	Rui Borges	FCP
400 m Livres	FEM	JUN ABS	4	24,67	Alexandra Silva	FCP
100 m Livres	FEM	JUV ABS	1	00,80	Alexandra Silva	FCP
200 m Bruços	FEM	JUN ABS	2	40,76	Cristina Peralta	SLB
100 m Maripá	FEM	JUV	1	08,50	Alexandra Silva	FCP
200 m Maripá	FEM	JUV ABS	2	25,05	Alexandra Silva	FCP
200 m Estilos	FEM	JUV	2	28,10	Alexandra Silva	FCP
100 m Bruços	MASC	SEN ABS	1	06,15	Vasco de Sousa	FCP
200 m Bruços	MASC	JUN ABS	2	23,70	Alexandre Yokochi	SLB
200 m Bruços	MASC	SEN	2	24,61	Vasco de Sousa	FCP
100 m Costas	MASC	JUN	1	03,12	Pedro Soares	ABVE
200 m Costas	MASC	JUN	2	13,45	Pedro Soares	ABVE
200 m Maripá	MASC	JUV	2	15,93	Rui Borges	FCP

IV - CONVENTRY MULTI - NATION - 1982

O City Conventry Swimming Club ,solicitou através da FPN a divulgação do seu Torneio ,que se disputa nos próximos dias 22 e 23 de Maio de 1982 , em Conventry .

Contacto

- Mr. D. Wilson , 88 Alfriston Road ,Finham
Conventry - Inglaterra

Informações Adicionais

- Contactar a FPN

V - REGULAMENTO DO CONTROLE ANTI - DOPING DA FPN

Junta-se em apenso o Regulamento em referência .

V I - CONGRESSO E CONFERÊNCIA DO CALENDÁRIO DA L. E. N.

A Federação Portuguesa de Natação recebeu em 1980 o honroso encargo de organizar em 28 e 29 de Maio próximo o CONGRESSO E A CONFERÊNCIA DO CALENDÁRIO DA " LIGUE EUROPÉENNE DE NATATION " .No decorrer do Congresso entre outros assuntos serão debatidas alterações às regras internacionais da modalidade e na Conferência será estabelecida o Calendário de provas para a próxima época nas disciplinas de NATAÇÃO , SALTOS , WATER-POLO e NATAÇÃO SINCRONIZADA .

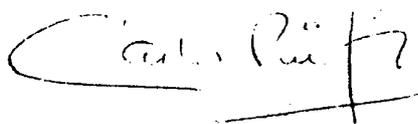
O evento em referência constitui o encontro ao mais alto nível europeu da modalidade e além da participação do " BUREAU " da L.E.N. e dos seus diversos comités internacionais ,estarão presentes delegados de todos os países da Europa e observadores de países de outros continentes ,além naturalmente de personalidades e jornalistas ligados aos desporto mundial .

Pode desde já anunciar-se a presença do Sr. ANTE IAMBASA Presidente da " FEDERATION INTERNATIONALE DE NATATION AMATEUR " - (FINA) .

Ciente da grande responsabilidade de que se reveste uma realização deste tipo, a FPN está a envidar todos os esforços na Organização procurando assim prestigiar a natação e o desporto português .

Federação Portuguesa de Natação

O Presidente



REGULAMENTO DO CONTROLE ANTI-DOPING
=====

- 1º - De acordo com o estatuído pelo Decreto-Lei Nº 374/79 de 8 de Setembro, todo aquele que participe em competições oficiais como atleta ou praticante desportivo fica obrigado a submeter-se, nos termos da lei, ao controle anti-doping.
- 2º - O processamento do controle e análises dos produtos colhidos será efectuado de acordo com o prescrito neste Regulamento.
- 3º - A Direcção-Geral de Apoio Médico (DGAM), a solicitação da Direcção-Geral dos Desportos (DGD) ou da Federação Portuguesa de Nataçãõ (FPN) e em colaboração com a Comissão Antidopagem, responsabilizar-se-á pela recolha do líquido orgânico nas competições onde se realize o controle antidoping, providenciará para que sejam efectuadas as respectivas análises em laboratórios idóneos e previamente aceites pela F.P.N. e comunicará os resultados às entidades competentes dentro dos prazos estabelecidos.
- 4º - Os nadadores filiados na F.P.N. são obrigados a sujeitar-se ao controle antidoping sempre que esta Federação o exija e sempre que os Regulamentos das competições em que participem o determine ou ainda quando lhes caiba por sorteio devidamente assinalado nesses mesmo Regulamento.
- 5º - A F.P.N. notificará os nadadores que devem submeter-se ao controle, através dos seus delegados, por carta assinada por dois directores, devendo o delegado assinar o livro de protocolo antidoping.
- 6º - O nadador notificado para operações de colheita, deverá apresentar-se imediatamente à equipa de controle antidoping que se encontre no local onde decorreu a prova, munido do seu cartão de identidade. No caso de ali se encontrar mais de uma equipa de controle antidoping, apresentar-se-á àquela que lhe tiver sido indicada. A partir desse momento, o nadador fica à disposição do médico da respectiva equipa antidoping, o qual é a única entidade que decidirá do momento oportuno para proceder à colheita da urina.
- 7º - Apenas o médico credenciado poderá determinar a alteração do local e da hora da colheita, sem prejuízo, todavia, do disposto no Artº 6º.
- 8º - A equipa de controle antidoping submeterá os nadadores às operações de colheita e a outros exames julgados convenientes.
- 9º - Verificando-se a impossibilidade material de uma micção suficiente, o nadador será mantido sob vigilância médica, no local, durante o tempo que o médico considerar necessário e ser-lhe-ão postas à disposição garrafas fechadas de água e refrigerantes.
- 10º - O nadador que infringindo as normas definidas para a recolha laboratorial, se recusar a facultar o produto a analisar química e laboratorialmente, incorre nas sanções previstas no Artº 12º do Decreto-Lei Nº 374/79 de 8 de Setembro.
- 11º - A equipa de controle antidoping será constituída por um médico, um enfermeiro e um funcionário administrativo.
- 12º - Para além dos elementos da equipa de controle antidoping, apenas poderão assistir à colheita um representante da F.P.N. e um representante do atleta, devidamente identificado.

- 13º - Em competições com nadadores masculinos e femininos haverá obrigatoriamente duas equipas de controle antidoping. Os nadadores femininos serão submetidos as operações de colheita e a outros exames julgados convenientes, por uma equipa de controle antidoping do mesmo sexo, devendo o representante da F.P.N. e da nadadora serem igualmente mulheres.
- 14º - Os nadadores apresentar-se-ão, no momento da colheita, despidos da cintura para baixo e com os antebraços a descoberto.
- 15º - A urina será recolhida num recipiente de 100 cm³ escolhido pelo nadador de entre vários colocados á sua disposição, e o conteúdo repartir-se-á por dois frascos em vidro de 50 cm³ cada um, também escolhidos pelo nadador e com igual transparência, os quais serão fechados, selados (selos a fornecer pela FPN) e codificados com um número de que as entidades presentes tomarão conhecimento. O número de código é também escolhido pelo nadador de entre vários disponíveis e escrito por ele ou pelo seu representante. Uma pequena porção de urina é deixada no recipiente e será utilizada para determinar o pH.
- 16º - O nadador escolherá livremente entre os dois frascos devidamente preparados qual será utilizado para a análise (Amostra A) e qual servirá para uma eventual contra-análise (Amostra B), assinando o atleta neste último sobre o selo, e fazendo-lhe uma marca com diamante, sendo os dois frascos guardados em refrigeradores.
- 17º - Por cada operação de controle será elaborado, em duplicado, um impresso mencionando a prova a que o mesmo diz respeito, o nome do nadador controlado, assim como o número de código atribuído aos respectivos frascos.
- 18º - O processo deve ser assinado pelo nadador, pelo médico e pelo representante da Federação.
- 19º - O nadador pela sua assinatura no processo confirma que se submeteu regularmente ao controle, reconhece que foram observados na operação todos os preceitos legais e aceita como correctas todas as formulações técnicas a que foi sujeito.
- 20º - O impresso (Modelo Nº 1) deverá ser remetido imediatamente á D.G.A.M., a qual enviará, em sobrescrito fechado e lacrado, uma cópia á F.P.N. O médico preencherá também um impresso, o qual depois de assinado pelo médico e pelo nadador, será enviado á D.G.A.M.. Este impresso será aberto no caso de contra-análise. Em ambos os impressos devem ser indicados os medicamentos ou drogas que o atleta tenha declarado que tomou nos três dias anteriores á competição assim como o pH da urina.
- 21º - O médico deverá ainda preencher mais um impresso, que será remetido pela D.G.A.M. ou sua delegação ao laboratório antidoping oficialmente designado para efectuar as análises.
- 22º - Transporte das amostras
O médico é responsável pelo transporte das amostras A e B e pela sua segurança. A amostra A tem de ser enviada para o laboratório antidoping no prazo máximo de 24 horas após a competição. A amostra B é enviada para a Comissão Antidopagem, guardada e fechada á chave num refrigerador, ficando a chave na posse do Presidente desta Comissão.

- 23° - A D.G.A.M., os laboratórios antidoping e a F.P.N. deverão registrar em protocolo a data e a hora do envio do expediente referido neste Regulamento. Os laboratórios registrarão igualmente a recepção das amostras.
- 24° - A urina contida no frasco que não foi assinado pelo nadador (amostra A) será analisada, conservando-se o conteúdo do outro (amostra B) para eventual contra-análise, pelo prazo máximo de uma semana após comunicação do resultado da primeira análise à F.P.N.
- 25° - Nada impede que futuramente através de despacho ministerial, seja determinado que se proceda à recolha de amostras orgânicas de outra natureza da do controle antidoping.
- 26° - Os resultados da análise do líquido orgânico serão comunicados imediatamente à D.G.A.M., por escrito e com a assinatura do responsável do laboratório em impresso próprio (modelo nº 4), em envelope fechado e lacrado.
O envelope só pode ser aberto em frente de três membros da Comissão Antidopagem e esta entidade usa o mesmo processo para transmitir os resultados à F.P.N.

27° - Meios analíticos

a) - " Screening"

Registo por cromatografia gasosa por "MICRO STRATA". No caso dos esteroides anabólicos os testes por radio imunossaião podem ser aplicados.

b) - Se "Screening" acusar um resultado positivo a substância pode ser identificada. Isso é possível usando uma cromatografia gasosa derivada e espectrometria de massa particularmente pela fragmentografia de massa. Espectrometria de massa é obrigatória. Um teste de controle médico antidoping só pode ser declarado positivo se a substância tiver sido claramente identificada.

c) - Apenas serão admitidos no laboratório antidoping, durante os exames da amostra A, as seguintes pessoas:
- O pessoal técnico do laboratório
- Membros da Comissão Antidopagem.

28° - Procedimento no caso de resultado positivo da amostra A

- a) - Se o resultado da amostra A foi positivo e detectada uma substância dopante, a F.P.N. transmite por escrito ao delegado do nadador o respectivo resultado no prazo de 24 horas.
- b) - O nadador pode interpor recurso sob a forma de pedido escrito de contra-análise, no período compreendido até setenta e duas horas após comunicação dos resultados da primeira análise à F.P.N. Esta, comunicará à D.G.A.M., no prazo máximo de quarenta e oito horas após a recepção do pedido, a solicitação da contra-análise,
- c) - O pedido de contra-análise deve ser acompanhado de importância de 15.000\$00 que será restituída integralmente no caso do resultado não confirmar o da primeira análise.
- d) - A contra-análise pode ser efectuada no mesmo laboratório que procedeu à análise inicial mas com outro pessoal, ou noutro laboratório autorizado.

- e) - O acto da abertura da amostra B deve ser feita na presença de:
- Nadador ou seu representante legal
 - Perito indicado pelo nadador
 - Dirigente federativo
 - Director do laboratório ou seu representante
 - Analista que procedeu á primeira análise ou seu representante.
- f) - Á execução da contra-análise têm acesso, além do pessoal técnico do laboratório:
- Perito indicado pelo nadador
 - Um ou mais membros da Comissão Antidopagem
 - O Director do laboratório ou seu representante.
- Se o nadador não nomear um perito para assistir á contra-análise da amostra B, isso deve ser assinalado no relatório.

29º - Procedimento para a execução da contra-análise

As pessoas presentes ao acto de abertura da amostra B, pela sua assinatura no relatório reconhecem que o selo estava intacto. No final da contra-análise da amostra B deve ser assinalado neste relatório que esta foi efectuada de acordo com e regulamentado sem qualquer desvio.

30º - Procedimento se a amostra B der resultado positivo

Se a amostra B é também positiva e a substância claramente identificada, o representante da Comissão Antidopagem informa o seu presidente e entrega-lhe o relatório em mão. Esta Comissão reúne e comunica á F.P.N. por carta lacrada e registada que foi confirmado o uso de uma substância proibida e que foram seguidos todos os procedimentos regulamentares. A F.P.N. comunica de igual forma ao delegado do nadador.

Testes não autorizados não podem ser considerados para desqualificação.

31º - Sanções

Se um nadador usou alguma substância proibida serão aplicadas pela F.P.N. as seguintes sanções:

- a) - O resultado do nadador nessa competição é anulado.
- b) - O nadador não será autorizado a tomar parte em competições por um período de 180 dias e poderá ser irradiado no caso de reincidência.
- c) - Se o nadador é membro de uma equipa (estafeta, Water-Polo ou natação sincronizada), na competição em questão, considera-se falta de comparência á sua equipa e só o nadador cuja análise foi positiva, será desqualificado para as competições seguintes.

32º - Necessidades técnicas para um laboratório Antidoping

O laboratório deve ser capaz de utilizar as seguintes procedimentos técnicos:

- a) - Cromatografia gasosa
- b) - Cromatografia de "micro strats"
- c) - Radioimunoensaio
- d) - Cromatografia gasosa com espectrometria de massa
- e) - Os testes positivos dão dados qualitativos que têm de ser interpretados segundo um index de retenção de Kovacs.

O valor zero e o valor standard podem ser determinados ao mesmo tempo.

A identificação final de uma substância proibida tem de ser feita pela Cromatografia gasosa e espectrometria de massa.

A aplicação da fragmentografia de massa, parece dar bons resultados. A aplicação de uma simples cromatografia gasosa ou cromatografia por "Micro Strata" ou o radio imunoensaio não é considerada prova suficiente de uso de uma substância proibida.

33° - Equipamento do posto médico para controle antidoping

- a) - Uma sala de trabalho,
- b) - Uma sala de espera,
- c) - Duas casas de banho,
- d) - Recipientes para receber a urina,
- e) - Frascos de vidro de igual transparência para receber e transportar a urina,
- f) - Refrigeradores portáteis, para transporte dos frascos das amostras, que possam ser fechados á chave e selados,
- g) - Um marcador em diamante (para o atleta fazer uma marca na amostra B),
- h) - Selo e lacre para selar as amostras e os refrigeradores portáteis,
- i) - Impressos dos modelos utilizados,
- j) - Lista de número de códigos
- l) - Garrafas fechadas de água e refrigerantes
- m) - Papel para determinar o pH.

34° - A F.P.N., no mês de Setembro de cada ano, enviará á Comissão Antidopagem uma lista dos produtos ou substâncias consideradas dopantes pela F.I.N.A.

A D.G.A.M., após parecer da Comissão Antidopagem devolverá á F.P.N. a lista acompanhada das alterações que forem julgadas convenientes, para serem introduzidas numa adenda ao regulamento a publicar, no início de cada época oficial, em Comunicado da F.P.N. e que entrará em vigor dez dias após a sua publicação.-